



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Comissão Eleitoral Central

Comunicado Nº 18/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

RECURSO DE HARLEY SANDER SILVA TORRES CONTRA COMUNICADO Nº 12/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG - RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 7/2023 - REGULAMENTO DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE DIRETOR DOS CAMPI AVANÇADOS: ARCOS, CONSELHEIRO, LAFAIETE, ITABIRITO, IPATINGA, PIUMHI E PONTE NOVA, REFERENTE AO PERÍODO DE 2023 A 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nos termos do disposto na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 20 de maio de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria IFMG nº 568 do dia 22 de maio de 2023, a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado por HARLEY SANDER SILVA TORRES contra **DECISÃO COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**, a **MOTIVAÇÃO** tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

Recurso:

Resumo dos fatos, argumentos e relatos apresentados pela Sra. HARLEY SANDER SILVA TORRES que justificam recurso contra a Resolução 04/2023.

Destaca o referido que:

Neste documento, venho recorrer da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia da denúncia que realizei contra o candidato Wemerton Luís Evangelista por fazer propaganda ofensiva contra a minha honra, candidato Harley Torres, e minha dignidade pessoal e funcional ao publicar propaganda enganosa e de caráter manipulatório em suas redes sociais (https://www.instagram.com/comunidade_integrada/). Na denúncia anexa (intitulada “Denúncia sobre fake news”), fica provado que as postagens do candidato Wemerton Luís Evangelista configuram grave descontextualização (fake news), levando o leitor a acreditar na falsa informação de que o campus encontrava-se em estado de abandono e que não teria havido obras/manutenção no campus Santa Luzia no período anterior à sua gestão. Além disso, a descontextualização das informações propagadas pelo candidato Wemerton Luís Evangelista são ofensivas à minha honra e/ou à minha dignidade pessoal e funcional como membro da comunidade acadêmica do IFMG Santa Luzia, uma vez que exerci, com rigor e zelo, o cargo que ocupava. Dessa forma, solicitei a cassação imediata da inscrição eleitoral do candidato, que infringiu os Art. 35 (inciso II), 39 (incisos II e V) e 40 (inciso III) da Resolução n. 4, de 15/05/2023.

No dia 30/05/2023, apesar de todas as evidências de crime eleitoral, a CEL de Santa Luzia avaliou como procedente a argumentação de defesa do candidato Wemerton (cf. anexo “E-mail resposta da

CEL 30 de maio”) e este nem sequer foi punido ou foi solicitada a retirada das postagens falsas. Na sua argumentação (também em anexo “Recurso do denunciado”), o candidato Wemerton afirma que suas postagens são apenas material informativo de campanha e que essas postagens são livre expressão do pensamento, configurando liberdade de expressão. Também, em sua argumentação, afirma que a divulgação de períodos anteriores de gestão foi uma estratégia utilizada por mim em minhas mídias sociais. Entretanto, em minhas mídias, postei imagens referentes apenas aos períodos em que estava exercendo algum cargo na gestão ou quando o IFMG ainda não havia se instalado no atual local do campus Santa Luzia e era apenas um edifício abandonado. Ou seja, não houve menção e tampouco podia-se inferir que houvesse comparação com outros Diretores-Gerais que atuaram no campus. Por outro lado, o candidato Wemerton fala de sua gestão, que aparece nas postagens como “depois”, e, a partir disso, pode-se inferir que o período anterior (que aparece nas postagens como “antes”) refere-se aos momentos em que eu atuei na gestão, considerando que estive, de 2014 a 2019, com algum cargo administrativo na gestão (Assessor de Administração e Planejamento, 2014; Diretor de Administração e Planejamento, 2015; Diretor-Geral, 2015- 2019). O “antes” foi retratado como um período de abandono da gestão e o “depois” como um período de zelo e cuidado. Considerando que há “antes” e “depois”, a postagem induz o público a acreditar que o “antes” refere-se ao período em que eu estava na gestão. Conforme o material intitulado “Capacitação para membros de partidos políticos e pretensos candidatos: Eleições 2022”, organizado pelo TRE/AP e Escola Judiciária Eleitoral do Amapá (em anexo), esse tipo de fake news pode ser caracterizado como conteúdo enganoso, que é usado para enquadrar uma questão ou difamar uma pessoa. Outro ponto importante é que a CEL do Campus Santa Luzia, embora tenha avaliado como procedente a argumentação do candidato, enviou, também no dia 30/05/2023, uma carta aberta para a comunidade acadêmica (cf. anexo intitulado “Carta Aberta à Comunidade Acadêmica”), na qual alerta “em especial, para a previsão no art. 39, inciso V, da Resolução no 4, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre o Regulamento dos Processos de Consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, que define como conduta passível de advertência, com possibilidade de cassação da inscrição do candidato em caso de reincidência, a publicação de propaganda enganosa em qualquer meio de comunicação e, em especial, em redes sociais (fake news)”. É interessante observar que, nessa carta, a CEL cita que não deve haver reincidência de fake news, mas não considerou que o candidato Wemerton, em resposta à denúncia que apresentei, realizou esta ação. É importante que a CEC demonstre que a liberdade de expressão não permite aos candidatos apresentar postagens com grave descontextualização e/ou que firam a honra e a dignidade funcional dos demais candidatos. Esse tipo de comportamento deve ser punido com rigor para que não se repita e para que a comunidade acadêmica confie na democracia. Diante dos fatos apresentados, solicito a Nobre Comissão Eleitoral Central: 1. A revisão da decisão da Comissão Eleitoral Local do campus Santa Luzia, uma vez que flagrantemente não observou os aspectos relativos a propagação de Fake News, conduta terminantemente proibida no regulamento eleitoral, conforme art. 35, inciso II do regulamento eleitoral do IFMG; 2. Aplicação da sanção de advertência ao candidato Wemerton Luís Evangelista, nos termos do 39, inciso V, do regulamento eleitoral do IFMG; 3. Retratação devidamente publicada na página eleitoral do candidato Wemerton Luís Evangelista, tendo em vista sua conduta insidiosa, com o único objetivo de desvirtuar o processo eleitoral vigente. Por oportuno, registra-se que a mudança realizada na undécima hora dos prazos das inscrições podem levar à restrição da participação de servidores na consulta à Direção do Campus.

Decisão da Comissão Eleitoral Central

Vistos os fatos e argumentos apresentados pelo Senhor Harley Sander Silva Torres, que recorre contra decisão proferida no dia 30/05/2023 pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia, que julgou improcedente denúncia originalmente apresentada pelo ora recorrente em

28/05/2023, sobre suposta propagação de *fake news* no Instagram pelo candidato Wemerton Luís Evangelista. O Senhor Wemerton Luís Evangelista tomou conhecimento e respondeu ao recurso do Senhor Harley Sander Silva Torres.

Entendendo esta Comissão que a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Entendendo esta Comissão não ter havido nenhuma ilegalidade na publicação do Comunicado Nº 12/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG, que retificou a Resolução nº 07 de 23 de maio de 2023, da Comissão Eleitoral Central, decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de recurso apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente de Comissão**, em 07/06/2023, às 13:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1577088** e o código CRC **582F0779**.

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
3125135105 - www.ifmg.edu.br

23208.001789/2023-90

1577088v3